



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pinto Luciano, natural de Mudema - Homóine residente na Matola A, rua da Tanzania, quarteirão 29, casa n.º 360 a efectuar a mudança do nome do seu filho adoptivo menor José António Neves Júnior, para passar a usar o nome completo de José António Neves Pinto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.  
2.ª Via

Governo da Província de Manica

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na Cidade de Chimoio, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação para Integração, Dignidade e Progresso Económico — IDEIA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto de n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Integração, Dignidade e Progresso Económico — IDEIA.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 19 de Março de 2013  
— A Governadora da Província, *Ana Comoane*.  
2.ª Via

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Wania Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e sete, lavrada das folhas seis a catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Muhammad Mustafa Ismail, casado, de nacionalidade paquistanesa e residente nesta cidade de Chimoio; Nadeen Ullah Khan, casado, de nacionalidade paquistanesa e residente na cidade da Beira acidentalmente nesta cidade de Chimoio; e Muhammed Ibrahim, casado, de nacionalidade paquistanesa e residente na cidade da Beira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wania Trading, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia doze de Outubro de dois mil e seis, lavrada das folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, na Conservatória dos Registos e Notariado da Beira, com o capital social realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a trinta e

cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nadeen Ullah Lhan;

b) Uma quota de valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mustafa Ismail;

c) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Ibrahim.

Que os sócios Nadeen Ullah Lhan e Muhammed Ibrahim, não estando interessados em continuar na referida sociedade cedem na totalidade as suas quotas e decidiram nomear o mesmo como o sócio gerente o senhor

Muhammad Mustafa Ismail, pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representando cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia trinta de Outubro do ano dois mil e seis.

Que em consequência desta operação o sócio altera a composição dos artigos terceiro e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, equivalente à soma de uma quota de valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Muhammed Mustafa Ismail.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Mustafa Ismail, maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta lí a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, um de Fevereiro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

## Wania Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura lavrada no dia doze de Outubro de dois mil e seis, exarada a folhas cento e trinta e nove e seguintes do livro de notas número nove do Segundo Cartório da Beira, Manga, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício no referido cartório notarial, que os senhores Nadeen Ullah Khan, casado com Shabana Ibrahim, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Karach, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa; Muhammed Ibrahim, casado, com Farzana Sultana, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Karachi, Paquistão, de nacionalidade

paquistanesa; e Muhammad Mustafa Ismail, casado com Zulekha Ibrahim, sob regime de comunhão de bens adquiridos.

Pelo respectivo acto constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Wania Trading, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Beira, Rua dos Açores e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade é a exploração do comércio geral, importação, exportação, comissões, representações e consignações e qualquer outro ramo de negócio em que os sócios acordem e para que a sociedade obtenha autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, divididos em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nadeen Ullah Khan;
- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Ibrahim;
- c) Uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mustafa Ismail.

#### ARTIGO QUARTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela forma e condições que forem deliberadas em assembleia geral.

Parágrafo único. A sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor e demais actos de responsabilidade alheia, sob pena de, para tal o fizer, pagar a sociedade como indemnização, a importância de cada obrigação tomada.

#### ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar os sócios individualmente, em segundo, o direito de preferência. Acontecendo a cessão de quotas

fica expressamente acordado entre os sócios que as quotas-partes realizadas a cada sócio, em conformidade do artigo terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios. Exigindo algum deles serão o cativo social, com obrigação do pagamento do correspondente passivo posto em licitação e adjudicado aquele que maior vantagem oferecer.

#### ARTIGO OITAVO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente as leis ora actualmente em vigor e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Está conforme.

Chimoio, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Wania Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e onze, lavrada das folhas cento e quarenta e um a cento e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e noventa e seis da conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Muhammad Mustafa Ismail, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE 05195, emitido aos dois de Maio de dois mil e sete, pela Migração de Paquistão e residente na cidade de Chimoio; e Abdul Rouf, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º AH9980001, emitido aos dois de Maio de dois mil e sete, pela Migração de Paquistão e residente na cidade de Chimoio, sendo os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wania Trading, Limitada, com a sua sede na cidade da Beira, constituída por escritura pública do dia doze de Outubro de dois mil e seis, lavrada das folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, na Conservatória dos

Registos e Notariado da Beira e alterado por várias escrituras públicas, sendo a última de oito de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e nove da Conservatória.

Pela presente escritura e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária de nove de Setembro de dois mil e onze, alteram a sede da cidade da Beira para Chimoio.

Que em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte e um de Setembro de dois mil e onze.— O Conservador, *Ilegível*.

---

## TBT – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10045246, uma sociedade denominada TBT – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos nove de Dezembro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante, entre:

Teresa Dorota Bilarjus, casada, natural de Pabianice, Polónia, residente na Avenida Osvaldo Tanzama, número setecentos vinte e três, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, de nacionalidade italiana, portadora do DIRE 111T00011048F, emitido no dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TBT Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Osvaldo Tanzama número setecentos vinte e três, Bairro Sommerchild, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de: comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurment* e afins, publicidade e *marketing*, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pela única sócia Teresa Dorota Bilarjus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações complementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação do sócio.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Teresa Dorota Bilarjus, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e demonstração de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo por escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Boutique Venus — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451638, uma sociedade denominada Boutique Venus Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Inácia Gonçalves Mendes, de nacionalidade mocambicana, casada sob regime de separação de bens, com Mark John Jantjies, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302141690Q, emitido aos catorze de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Boutique Venus — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Rua Bento Mukhesswane, número noventa e seis, résdochão, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumu.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais em numerário, representado pelo único sócio Maria Inácia Gonçalves Mendes.

#### ARTIGO QUINTO

No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota. Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente Maria Inácia Gonçalves Mendes.

Três) A sociedade obriga pela assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

#### ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

#### ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinquenta por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tsakani na Soderstrom Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre: Rofina Paco, Bjorn Carl Henrik Soderstrom, Frederik Bjorn Soderstrom e Venildo Ernesto Mussane, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tsakani na Soderstrom Resort, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Localidade de Novela, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, para todos efeitos legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento comercial de actividades de turismo; e
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas sob forma de acções, quotas ou outro modo de participação, com o prévio acordo dos sócios por deliberação social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diferente do seu, desde que a assembleia geral delibere.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Realização do capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Rofina Paco, quarenta e oito por cento;
- b) Bjorn Carl Henrik Soderstrom, quarenta e seis por cento;
- c) Frederik Bjorn Soderstrom, três por cento;
- d) Venildo Ernesto Mussane, três por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, bem como as formas de realização.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece sob formas a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão e cessão total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, sendo nulos quaisquer actos de natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios, mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas nas quais constarão todas as deliberações tomadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos presentes.

Três) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto ao número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas pela direcção, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada ou por via electrónica, com aviso prévio de pelo menos quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio, Venildo Ernesto Mussane, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura solidária do administrador em todos os actos ou documentos e contratos sociais.

Quatro) O administrador será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, de entre os sócios ou mesmo as pessoas estranhas a sociedade mediante procuração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de vinte por cento destinada ao fundo de reserva legal e vinte por cento para reaplicação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, estes, os seus, herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, todos serão nomeados liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Farmácia Sofia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de quinze do mês de Agosto do ano dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e nove à cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e quatro barra B da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Farmácia Sofia, Limitada, entre: Minoz Hassam e Samim Ismail, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação Farmácia Sofia, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, no posto de combustível, Bairro Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, exercer as actividades: comércio com importação e exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, sendo as quotas distribuídas da seguinte forma: a primeira quota de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Minoz Hassam e de Samim Ismail; e outra quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Samim Ismail.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento de capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com o mínimo de

trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência na aquisição da quota de alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observa o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quota mediante de liberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.
- b) Com ou seu consentimento do sócio em causa de arrolamento judicial, a resto penhora da quota, sendo neste casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota, apurado com base no último balanço aprovado, a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que herdeiro, requerer-se-á a que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) Os administradores poderão ser remunerados nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratam e despediram pessoal.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a

prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a assinatura dos dois sócios.

Seis) É proibido aos administradores obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras a favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, por qualquer administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro de ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição de fundos de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária

poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos à sociedade mediante uma carta ou procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## i9, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, na sociedade i9, Limitada, acrescenta-se o comércio geral com importação e exportação ao objecto social e a sócia Maria Elisa Pinto cede a totalidade da sua quota no valor de cinco mil metcais à nova sócia admitida na sociedade Havarie Dkhar de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade realizada a catorze de Outubro de dois mil e treze e que em consequência do facto aqui reportado, alteram-se os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Comércio de produtos, equipamentos e sistemas informáticos;
- c) Importação de produtos, equipamentos e sistemas informáticos;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Flávio Miguel Pinto Monteiro, com quinze mil metcais,

correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Havarie Dkhar, com cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto da escritura original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

---

## OLLAVA – Carpintaria e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ollava – Carpintaria e Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100030489, são alterados os artigos quinto, número um, alínea a) décimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Duas quotas de setenta e cinco mil meticais, sendo que uma pertence aos herdeiros Rudolf Johannes Human, Eillen Francis Human e Danielle Human e outra a Margaretha Ollava Human, que correspondem a cinquenta por cento cada uma, do capital social.

### SECÇÃO I

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Margaretha Ollava Human, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos, contratos e mero expediente, poderá designar um trabalhador para assinar.

Dois) A sócia Margaretha Ollava Human poderá delegar os seus poderes

no todo ou em parte nos outros sócios, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A herdeira Danielle Human não poderá participar na administração da sociedade nem o capital social desta pode ser alterado, enquanto for menor.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Tecnometal Tecal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro do ano dois mil e treze, lavrada a folhas cento e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e quatro do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social da sociedade Tecnometal Tecal, Limitada, na qual o sócio Arnaldo da Silva Constantino cede, na totalidade, a sua quota de quatrocentos e noventa mil meticais, a sócia Delta de Fátima Soares Mota, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência o sócio Arnaldo da Silva Constantino saí da sociedade e os actuais sócios alteram o artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de novecentos e oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de setecentos e trinta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Delta de Fátima Soares Mota; outra quota no valor de duzentos quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Valdemar da Silva Moreira Dias.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A gerência e a administração da sociedade dispensada de caução e com sem remuneração conforme a vier ser deliberado em assembleia geral, compete a sócia Delta de Fátima Soares Mota,

desde já é nomeada administradora. Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. A assembleia geral da sociedade poderá deliberar e designar mandatários ou procuradores da mesma para neles delegar total ou parcialmente os seus poderes atribuindo aos tais poderes através de procuração ou outros instrumentos legais.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos doze de Dezembro de dois mil e treze. — A Conservadora, Notária Técnica, *Ilegível*.

---

## Liuhe Engeharia e Maquinaria Co — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e do livro de escrituras avulsas número quarenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio Peng Li cedeu a sua quota de cem mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Liuhe Engeharia e Maquinaria Co, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Jian Yue, deixando assim de ser sócio e gerente da mesma sociedade e, por conseguinte, os artigos quinto e sétimo do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Jian Yue.

##### ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, fica a cargo do sócio Jian Yue.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Dezembro de dois mil e treze.

## Pemba Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de treze do mês Maio do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e sete verso à cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba,, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Pemba Combustíveis, Limitada, entre: Minoz Hassam e Samim Ismail, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Pemba Combustíveis, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto, exercer as actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho;
- b) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- c) Importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, sendo as quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito milhões de meticais, pertencente ao senhor Minoz Hassam, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de dois milhões de meticais, pertencente a senhora Samim Ismail correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão, parcial ou total, de quotas a estranhos a sociedade bem como as suas divisões, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e ao sócio em segundo.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a facultada de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido juntamente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeado este um entre eles mas, que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisas.

### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Minoz Hassam, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sócias, nomeadamente.

Três) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Quatro) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos.

Cinco) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Seis) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva;

b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;

c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo sócio da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Casos omissões)

Único. Os casos e omissões, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas constantes, legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e dois de Dezembro de dois mil e Treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Coreedes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Vasco Edgar Pedro Chissico e Mário Jorge Sicobell Chissico, uma sociedade por quotas, denominada Coreedes, Limitada, tem a sua sede na Rua da Sé, no edifício do Hotel Rovuma, quarto andar, porta número trinta e cinco, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede social, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação comercial de Coreedes, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é uma pessoa



colectiva de direito privado na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, no edifício do Hotel Rovuma, quarto andar, porta número trinta e cinco, em Maputo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é criada para durar por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade de construção de obras públicas e privadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil meticais, sendo que o montante de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita e realizada por Vasco Edgar Pedro Chissico; e a outra nos mesmos termos, subscrita e realizada por Mário Jorge Sicobell Chissico.

## ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, respeitando-se a percentagem subscrita e realizada por cada sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, que constituem autênticos empréstimos, cobrando os juros que forem fixados pelos sócios. É permitida a transformação dos suprimentos em capital, quando tal for de acordo dos sócios. Neste caso, deverá ser feito o rateio do aumento de modo a manter a percentagem subscrita por cada sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral é o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhe são atribuídos por lei e por este estatuto, e é constituído pela totalidade dos sócios com as suas quotas subscritas e realizadas.

## ARTIGO DÉCIMO

Dentre outros, são da competência da assembleia geral os poderes de aprovar os estatutos e suas alterações; nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais; aprovar o orçamento anual da sociedade; deliberar sobre as contas do exercício anterior e fazer as recomendações necessárias; aprovar a alteração da denominação social, fusão ou dissolução; e deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente pelo conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, nos três primeiros meses, e em sessão ordinária, para deliberar sobre as contas da sociedade, nomear os membros do conselho de gerência e deliberar sobre outros assuntos de importância para a sociedade. E reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gerência convocar e presidir as sessões da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração, gerência da sociedade será exercida pelos sócios Mário Jorge Sicobell Chissico e Vasco Edgar Pedro Chissico.

A sociedade fica obriga pela assinatura de um dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Fica acordado que por consenso dos sócios aprovarão se devem ou não declarar os dividendos.

Três) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Quatro) No caso de haver lugar a lucros após deduções fiscais, os dividendos serão apenas declarados após satisfeitas as obrigações e provisões da sociedade para o seu desenvolvimento/expansão.

Cinco) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado, e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições finais e comuns**

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições legais existentes e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Electrónica do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Julho de dois mil e cinco, lavrada de folhas três a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Electrónica do Índico, Limitada, com sede na cidade da Beira, que era de duzentos e cinquenta mil meticais, para um milhão de meticais, sendo a importância do aumento de setecentos e cinquenta mil meticais.

Que outrossim, foi admitida como nova sócia Centec – Centro Técnico Electrónico e, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente a sócia Zuleida Aboobacar Salimamade;
- b) Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representados por seu estabelecimento comercial denominado CENTEC – Centro Técnico Electrónico;
- c) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Shakil Abdul Gafar.

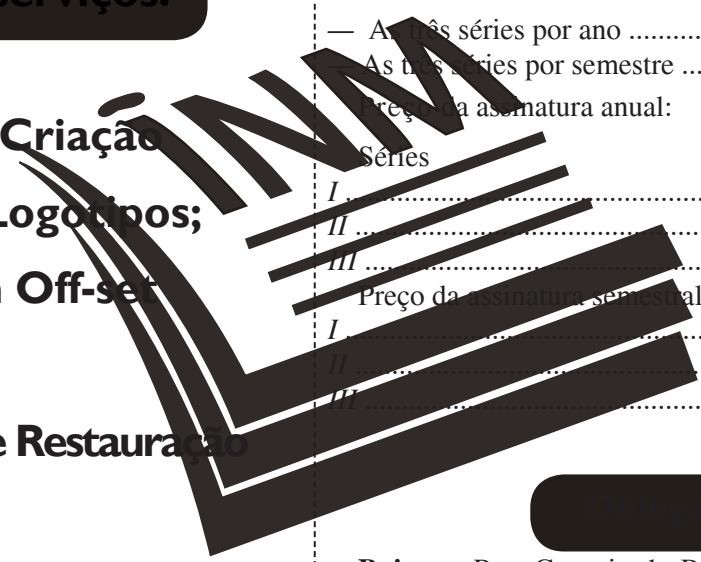
Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano .....8.600,00MT
- As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 4.300,00MT
- II ..... 2.150,00MT
- III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.150,00MT
- II ..... 1.075,00MT
- III ..... 1.075,00MT

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**